



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Sexta-feira • 10 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1128

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 163/2023)	2
LEI (Nº 937/2023)	4
LEI (Nº 938/2023)	8
SECRETARIA DE CULTURA E PROMOÇÃO RACIAL	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023)	13
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023)	14
AVISO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023)	15
AVISO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023)	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 117/2023)	17
EXTRATO (CONTRATO Nº 127/2023)	18
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	19
ATOS OFICIAIS	19
RETIFICAÇÃO PORTARIA (Nº 26/2022)	19
RETIFICAÇÃO PORTARIA (Nº 27/2023)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 163/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DECRETO Nº 163, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como fiscais de contrato e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais de contrato das suas respectivas secretarias;

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

- I. **Secretaria Municipal de Administração** - ZENON LEAL PORTO NETO - CPF nº 017.082.145-50;
- II. **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** - MAICON VASCONCELOS CAMPOS - CPF nº 019.486.695-52;
- III. **Secretaria Municipal de Educação** - JHONATAS TEIXEIRA NASCIMENTO - CPF nº 067.550.945-95;
- IV. **Secretaria Municipal de Saúde** - CARLA RAIANE GOES FERNANDES - CPF nº 026.483.865-30;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- V. **Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Econômica** – RICARDO ALMEIDA DE ARAÚJO - CPF nº 850.380.085-34;
- VI. **Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial** MARISVALDO SOUZA CALDAS - CPF nº 937.358.478-20;
- VII. **Secretaria Municipal de Assistência Social** – JANETE BORGES SANTOS – CPF nº 011.515.955-00;
- VIII. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** – VAGNALDO DE SOUZA DA SILVA - CPF nº 029.823.775-00;
- IX. **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer** – GUSTAVO CRUZ CARINHANHA – CPF nº 288.673.195-15;
- X. **Secretaria Municipal de Infraestrutura de Serviços Urbanos** – ADAUTO BARBOSA BARROS - CPF nº 224.428.555-34

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE PARATINGA-BA, 10 de março de 2023.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito

LEI (Nº 937/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

LEI Nº 937, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Paratinga e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Paratinga, de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Paratinga:

I – analisar, manifestar-se e propor sobre o programa de trabalho voltado à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Município, proposto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

II - apreciar e manifestar-se sobre as políticas e os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

V - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VI - aprovar o calendário de eventos sobre CT&I a serem promovidos com a finalidade de integrar as ICT's do território, o poder público o setor empresarial e a sociedade;

VII - elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

VIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art.3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Paratinga, será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Membro nato: indicado pela Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos, que exercerá a Presidência do Conselho;

II - Serão indicados pelo prefeito 12 (doze) membros, a seguir designados:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores
- c) 01 (um) representante do Consórcio Territorial de Prefeitos;
- d) 03 (três) representantes das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's) nos Territórios;
- e) 02 (dois) representantes dos empresários, assegurando a participação dos vários setores produtivos do município;
- f) 01 (um) representante da Organização da Sociedade Civil - OSC do município;
- g) 01 (um) representante do Colegiado do Território de Identidade;
- h) 01 (um) representante dos Meios de Comunicação do Município.

§1º- Podendo ser indicado, para cada membro titular, um suplente.

§2º- As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, sob pena da exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º - O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 3 (três) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º- A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

§2º- Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§3º- Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art.5º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Paratinga – BA elegerá dentre seus membros um Vice - Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, os quais conjuntamente com o Presidente, comporão a Coordenação do Conselho.

Parágrafo Único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Caberá ao Conselho priorizar os projetos que serão submetidos aos editais da FAPESB.

Art. 8º - O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 9º - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 10º - A eleição e posse do primeiro Presidente e Vice-Presidente realizar-se-á na reunião de instalação Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

Art. 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARATINGA, 10 de março de 2023.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito

LEI (Nº 938/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 938, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, no Município de Paratinga/Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, atuando com o apoio da estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, articulado com o Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR, por meio do Conselho Estadual das Cidades da Bahia e Conselho Nacional das Cidades, com o fundamento a Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade) de 10 de julho de 2001 e o disposto no art. 11, inciso XXVIII da Lei Municipal nº 695, do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, de 20 de outubro de 2006.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, será deliberativo e fiscalizador, no que se refere às questões da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano - planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana - e consultiva nas demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O CONCIDADE tem por finalidades debater, propor e deliberar sobre as diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, exercendo a integração e o controle social das políticas específicas de habitação, gestão



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

fundiária, saneamento básico e ambiental, planejamento e gestão territorial e de mobilidade urbana que a compõem.

Art. 4º - Ao CONCIDADE compete:

I - Debater, formular e deliberar diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana e de planejamento e gestão territorial;

II - Monitorar e avaliar o processo de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e da legislação dele decorrente;

III - Responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e organização da Conferência Municipal da Cidade de Paratinga, bem como pelo cumprimento das resoluções emanadas dessa instância privilegiada;

IV - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano na zona urbana e rural;

V - Pronunciar-se sobre omissões e conflitos na aplicação da legislação urbanística municipal que lhe forem submetidos;

VI - Criar e gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, será composto por 17 (dezesete) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, respectivamente, de acordo com a seguinte especificação:

I - Três representantes do Poder Público Municipal;

II - Dois representantes do Poder Público Estadual;

III - Dois representantes do Poder Público Federal;

IV - Quatro representantes de Movimentos Sociais e Populares;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

- V** - Dois representantes dos Trabalhadores representados por suas entidades sindicais;
- VI** - Dois representantes de Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- VII** - Um representante de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais;
- VIII** - um representante de ONG's com atuação na área.
- § 1º** - O CONCIDADE será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbano – SEINFRA.
- § 2º** - Serão eleitos membros titulares e suplentes em igual número, pelos respectivos segmentos, durante a realização da Conferência Municipal da Cidade de Paratinga, pelos delegados presentes.
- § 3º** - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito.
- § 4º** - Os conselheiros do CONCIDADE serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de igual periodicidade ao da Conferência Municipal da Cidade, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 6º - O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte estrutura básica:

- I** - Plenária;
- II** - Presidência;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Câmaras Técnicas;
- V** - Câmara de Habitação;
- VI** - Câmara de Saneamento Básico e Ambiental;
- VII** - Câmara de Mobilidade Urbana;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

VIII - Câmara de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelos gestores responsáveis pelos respectivos temas, nas suas secretarias.

§ 2º - O funcionamento e as atribuições de cada Câmara Técnica serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

§ 3º - O CONCIDADE poderá instituir se necessário, em seu Regimento Interno, outras Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, em diversas áreas de interesse.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano tem como objetivo custear a execução da política urbana, sendo constituído de receitas provenientes de:

I - Dotações orçamentárias;

II - Multas administrativas decorrentes de infrações urbanísticas ou edilícias;

III - Indenização de custos de serviços técnicos;

IV - Convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a implementação e manutenção da Política Urbana;

V - Recursos resultantes de doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições em valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas, jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

VI - Produto de arrecadação dos recursos oriundos das concessões de licença e outras pertinentes às suas atribuições legais;

VII - Recursos provenientes da aplicação do instrumento da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

VIII - Transferências de recursos da União e do Estado;

IX - Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - **Telefone:** 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

X - Outras fontes. Parágrafo único – Os recursos aludidos neste artigo serão depositados na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual será gerido pelo CONCIDADE.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Prefeito Municipal convocará e dará posse ao CONCIDADE, em até 30 (trinta) dias após a realização da Conferência Municipal da Cidade de Paratinga - BA.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Cidade deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, após a sua instalação.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbano – SEINFRA, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEINFRA designará os recursos humanos e materiais e os demais meios para exercer a função de Secretaria Executiva do CONCIDADE.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PARATINGA, 10 de março de 2023.

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA E PROMOÇÃO RACIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

O Prefeito Municipal de Paratinga- Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades Lei 8.666, de 21.06.93- art. 24, inciso II, adjudica e homologa o objeto do **Processo de Administrativo nº 082/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023**, objetivando a contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras para os festejos do carnaval 2023 apoio de logística a Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial, junto à Empresa **JUSCELINO DE MOURA ROCHA, inscrito no CNPJ sob nº 07.025.417/0001-58**, com proposta no valor R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais). Pelo período de **17/02/2023 a 17/04/2023**. Paratinga – BA, 17 de Fevereiro de 2023. **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL.**

Praça Deoclides – Alcides de Oliveira Dourado – CEP 47.500-000 – Paratinga
CNPJ: nº. 14.105.225/0001-17 / [TEL: 55 \(77\)3664-2063](tel:55(77)3664-2063).

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

O Prefeito Municipal de Paratinga- Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades Lei 8.666, de 21.06.93- art. 24, inciso II, adjudica e homologa o objeto do **Processo de Administrativo nº 090/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2023**, objetivando a contratação de empresa para aquisição de camisas e abadás para os blocos folclóricos nos festejos de carnaval do município de Paratinga-Ba, junto à Empresa **AMANDA SILVA ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.129.615/0001-01**, com proposta no valor R\$ 17.660,00 (dezesete mil seiscentos e sessenta reais). Pelo período de **16/02/2023 a 16/04/2023**. Paratinga – BA, 15 de Fevereiro de 2023. **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL.**

Praça Deoclides – Alcides de Oliveira Dourado – CEP 47.500-000 – Paratinga
CNPJ: nº. 14.105.225/0001-17 / [TEL: 55 \(77\)3664-2063](tel:55(77)3664-2063).

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

AVISO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

TERMO DA RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O Prefeito Municipal de Paratinga, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica o **Processo administrativo Nº 082/2023**, da contratação direta por **dispensa de licitação Nº 010/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras para os festejos do carnaval 2023 apoio de logística a Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial. Vigência: **17/02/2023 a 17/04/2023**. Valor Global: R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais) – de acordo com a Lei 8.666, de 21.06.93- art. 24, inciso II. Paratinga – Ba, 17 de Fevereiro de 2023. **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO. PREFEITO MUNICIPAL.**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221 – Centro – CEP 47500-000 – Paratinga – BA
CNPJ Nº 14.105.225/0001-12 | 77 3664-2063**

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

AVISO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

TERMO DA RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O Prefeito Municipal de Paratinga, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica o **Processo administrativo Nº 090/2023**, da contratação direta por **dispensa de licitação Nº 011/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de camisas e abadás para os blocos folclóricos nos festejos de carnaval do município de Paratinga-Ba. Vigência: **16/02/2023 a 16/04/2023**. Valor Global: R\$ 17.660,00 (dezesete mil seiscientos e sessenta reais) – de acordo com a Lei 8.666, de 21.06.93- art. 24, inciso II. Paratinga – Ba, 15 de Fevereiro de 2023. **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO. PREFEITO MUNICIPAL.**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 221 – Centro – CEP 47500-000 – Paratinga – BA
CNPJ Nº 14.105.225/0001-12 | 77 3664-2063**

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

EXTRATO (CONTRATO Nº 117/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DISPENSA Nº 010/2023DI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023CPL

CONTRATO Nº 117/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 117/2023
MODALIDADE/N.º: DISPENSA - Nº 010/2023DI
OBJETO: contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras para os festejos do carnaval 2023 apoio de logística a Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial
VALOR: R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)
TIPO DE EMPENHO: GLOBAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/02/2023 a 17/04/2023
FORNECEDOR: JUSCELINO DE MOURA ROCHA, inscrito no CNPJ sob nº 07.025.417/0001-58.
DOTAÇÃO:

Unidade: 15.15.000 – Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial
Atividade: 4.086 - Manutenção dos Festejos Tradicionais, Culturais e Religiosos
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceira – pessoa Jurídica
Fonte: 0100

ASSINAM PELA CONTRATADA: Sr. JUSCELINO DE MOURA ROCHA PORTADORA DO CPF Nº 548.253.505-34.

DATA: 17 de Fevereiro de 2023

ASSINATURA:

QUINTINO JOSÉ GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
PREFEITO

EXTRATO (CONTRATO Nº 127/2023)



Prefeitura de Paratinga

Praça Deoclides de Oliveira, Alcides de Oliveira Dourado,
Paratinga-BA. - Telefone: 077 3664 2063
e-mail: gab.prefeito.paratinga.ba@hotmail.com

DISPENSA Nº 011/2023DI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023CPL

CONTRATO Nº 127/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 127/2023
MODALIDADE/N.º: DISPENSA - Nº 011/2023DI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS E ABADÁS PARA OS BLOCOS FOCLÓRICOS NOS FESTEJOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE PARATINGA-BA
VALOR: R\$ 17.660,00 (dezesete mil seiscentos e sessenta reais)
TIPO DE EMPENHO: GLOBAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/02/2023 a 16/04/2023
FORNECEDOR: AMANDA SILVA ARAUJO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.129.615/0001-01.
DOTAÇÃO:

Unidade: 15.15.000 – Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial
Atividade: 4.086 - Manutenção dos Festejos Tradicionais, Culturais e Religiosos
Elemento: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceira – pessoa Jurídica
Fonte: 0100

ASSINAM PELA CONTRATADA: Srª Amanda Silva Araújo PORTADORA DO CPF Nº 053.194.975-39.

DATA: 16 de Fevereiro de 2023

ASSINATURA:

QUINTINO JOSÉ GONÇALVES
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RETIFICAÇÃO | PORTARIA (Nº 26/2022)



SEMMARH

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**



RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMMARH Nº 026/2022	EMPRESA: MB MINERAÇÃO LTDA	Validade: 03/11/2025
Data da licença: 03/11/2022		
CNPJ: 08.242.088/0004-02	Publicação no D.O.M 10/03/2023	Município: Paratinga- Bahia
Endereço: Fazenda São Bento, s/n, Sítio Estiva – Zona Rural – Paratinga - Bahia		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMMARH, de Paratinga - BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 780 de 16 de agosto de 2013, Resolução CEPAM nº 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no **Processo nº 026-2022/LS-SEMMARH e Parecer Técnico Nº 026-2021; RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença de Operação**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **MB MINERAÇÃO LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **08.242.088/0004-02**, situada na **Fazenda São Bento, s/n, Sítio Estiva – Zona Rural – Paratinga - Bahia**, na atividade de: **EXTRAÇÃO DE QUARTZITO**, na **Fazenda São Bento, s/n, Sítio Estiva – Zona Rural – Paratinga - Bahia - CEP: 47.500-000**, numa área de 828,06 ha, nas coordenadas: Latitude do ponto de amarração: -12º26'16"190, Longitude do ponto de amarração: -42º56'24"050, Processo ANM nº 871.318/2015. Esta Portaria é uma renovação da Licença de operação nº 022/2017, **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTE CONDICIONANTES:** I- Colocar uma Placa com informações da atividade no local do empreendimento, incluindo número desta Licença e número do Processo junto a ANM- Agência Nacional de Mineração ; II- Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a seguinte documentação: a) Dados do Imóvel Rural, no **Cadastro Estadual Florestal - CEFIR**, com proposta para aprovação da poligonal da Reserva Legal do imóvel, atendendo as exigências legislação ambiental vigente; b) Anuências dos órgãos competentes face às intervenções no sistema viário existente, para abertura de novas vias ou reformação das existentes, bem como passagem de veículos e equipamentos; c) **Apresentar o Cadastro de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF-APP) e Cadastro Estadual de atividade Potencialmente Degradante (CEAPD)**, d) Anuência de passagem dos proprietários situados na faixa de servidão das vias de acesso, no que couber; **(PRAD)** para as áreas a serem alteradas pela implantação, principalmente no que diz respeito às vias de acesso externas e internas, bem como o local dos canteiros de obras, áreas de empréstimo e bota-fora, com o uso de espécies nativas de cada uma das fitofisionomias a presentes e projeto paisagístico, contemplando **Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente e ou Reserva Legal**, cinturão verde, paisagismo e enriquecimento florístico, **Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento**, com ênfase nas áreas de intervenção; **Plano de Controle e Monitoramento de Ruído; Plano de Controle de Emissões Atmosféricas e Material Particulado; Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; Plano de Controle Ambiental da Obra; Plano de Segurança/Emergência** para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **Programa de Gerenciamento de Risco (PGR)**, adequado às atividades a serem realizadas; **Projetos básicos** de todas as instalações/estruturas de apoio e infraestrutura, a exemplo de canteiro

de obras, oficinas ,alojamentos, pátios de montagem, dentre outros, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (abastecimento de água, efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas); **Plano de Terraplenagem** e/ou procedimentos envolvendo corte e aterro e dispositivos de contenção e drenagem com memorial descritivo e de cálculo, no que couber; **Plano de Acessos do Complexo**, caracterizando a magnitude e a intensidade dos impactos nas áreas mais críticas como: corpos d'água, áreas úmidas, Áreas de Preservação Permanente, comunidades, benfeitorias, entre outros, explicitando as soluções de engenharia e de caráter ambiental para cada caso, além de projeto básico das vias externas e internas com mapas, plantas, perfis e arquivos shape. O projeto dos acessos deverá contemplar a restrição de intervenção em locais que sejam considerados relevantes para a fauna(áreas de pouso, nidificação, descanso e alimentação), bem como minimizar as intervenções em qualquer tipo de construção de uso da comunidade (escolas, residências, postos de saúde e outros; III- Apresentar a SEMMARH ,no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Licença, **Estudos, Planos e Programas referentes ao meio biótico:** Complementação do **Plano de Afugentamento, Resgate e Utilização Científica da Fauna Silvestre da Área Diretamente Afetada**, com estudo de capacidade de suporte da área de soltura e carta da instituição que vai receber o material biológico; Plano de Desmatamento; **Plano de Resgate e Monitoramento** das espécies da flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas e contemplando a proteção/preservação de espécies ameaçadas e vulneráveis a extinção; **Plano de Monitoramento da Fauna** a fim de acompanhar e monitorar os impactos da implantação, incluindo metodologias para fauna. Mapa em escala adequada com imagem de satélite de alta resolução identificando: fitofisionomias, as formações de transição; Áreas de Preservação Permanente – APP; os diferentes estratos vegetais; o grau de conservação; corredores e conexões existentes com outros fragmentos, indicando a extensão da vegetação nativa a ser afetados, os pontos de levantamento de fauna e a delimitação da poligonal do empreendimento, bem como suas áreas de influência. O mapeamento deverá destacar as áreas com maior densidade de vegetação, além de áreas de drenagens; Constituir **Comissão de Acompanhamento do Empreendimento**, composta por representantes das comunidades impactadas, poder público municipal e empreendedor; IV- Requerer **Autorização para Supressão de Vegetação Nativa** (Estudo conforme Portaria nº 13.278/2010) e Outorga de Uso e/ou Intervenção de Recursos Hídricos, se couber; V- Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local; VI- Tomar providências indicadas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal; VII- Patrocinar Curso de Educação Ambiental, a critério desta Secretaria, com datas, local, público e custos a combinar e planejar ; VIII- Fazer doação de 2000 (mil) mudas de espécies nativas, para serem doadas a comunidade local, a critério desta Secretaria. IX- A empresa terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularizar todas as pendencias tributárias junto a este município; X- Disponibilizar sempre que necessário, documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Israel Porto Novaes Filho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 006/2021


RETIFICAÇÃO | PORTARIA (Nº 27/2023)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**

Av. Manoel Novais, s/n – Centro – Paratinga – Ba, Cep: 47500-00
CNPJ: 19.128.781/0001.22



RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEMMARH Nº027/2022	EMPRESA: COSTA DO DENDE OIL PARATINGA LTDA	Validade: 03/11/2025
Data da licença: 03/11/2022		
CNPJ: 45.365.123/0001-64	Publicação no D.O.M 10/03/2023	Município: Paratinga- Bahia
Endereço: Volta da Serra – zona Rural- Paratinga- Bahia – CEP: 47.500-000		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEMMARH**, de Paratinga - BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 780 de 16 de agosto de 2013, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 27 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme que consta no **Processo nº 027/2021/LO-SEMMARH** ; **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **COSTA DO DENDE OIL PARATINGA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 45.365.123/0001-64, na atividade de: - **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, situado na Volta da Serra – zona Rural- Paratinga- Bahia – CEP: 47.500-000. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes planos: Plano de Emergência Ambiental- PEA ; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPRA ; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; **II** Estar com o Registro atualizado na ANP. **III** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **IV** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **V**- Cumprir com o PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. **VI**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VII** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VIII** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **IX** - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **X**- Fazer doação de 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas, para serem doadas a comunidade local, a critério desta Secretaria (prazo de 30 dias) **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


Israel Porto Novaes Filho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 006/2021

Israel Porto Novaes Filho
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto 06/2021